CONSULTA PRÉVIA

N.º 0004 - DGCP - 2022

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PARA A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Solução integrada de segurança para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital (SGMETD).

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição da solução objeto do presente procedimento, é de € 54.460,00€ (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com o seguinte escalonamento:

- Valor máximo de 44.500,00€, ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, para o fornecimento, ativação e configuração da solução integrada de segurança;

- Valor máximo de 9.960,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o licenciamento de software da solução, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As tarefas a realizar serão prestadas nas instalações da Entidade adjudicante, sitas na Av. da República, nº 79, em Lisboa.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por 12 meses a contar da data da ativação do licenciamento de software da Solução integrada de segurança.
2. A Solução integrada de segurança deverá ser fornecida, ativada e configurada no prazo de 3 semanas a contar da data da assinatura do contrato, após as quais deverá ser ativado o licenciamento de software da mesma Solução, pelo período de 12 meses.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais da entidade adjudicatária as seguintes:

1.1 A entidade adjudicatária obriga-se a assegurar a entrega de uma Solução integrada de segurança, através de uma appliance física, que garanta a disponibilização de serviços diferenciados de segurança, incluindo a agregação, gestão e retenção de eventos de segurança, assim como a automação dos procedimentos de resposta a incidentes.

1.2 Os requisitos pretendidos para o exposto no ponto 1.1 da presente cláusula constam do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

1.3 A entidade adjudicatária obriga-se a assegurar que a garantia e suporte da solução será realizada pelo fabricante e por técnicos certificados por ele.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo I ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

2.1 Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

2.2 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução de serviços/entrega de bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

2.3 Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

2.4 Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados e bens a entregar, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMETD, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação será efetuada após ativação do licenciamento.

4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. A fatura deverá ser emitida em nome de SGMETD/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato, e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Eng.º João Paulo Camões, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária

CLÁUSULA 9.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens entregues, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor, relacionadas com o hardware, o software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 14.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações da entidade

adjudicatária e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, incluindo a respetiva garantia nos termos legais.

CLÁUSULA 15.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 17.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 19.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Equipamento a adquirir

1. Pretende-se adquirir uma solução integrada de segurança, através do fornecimento e configuração de uma appliance física que garanta a disponibilização das seguintes funcionalidades diferenciadoras de segurança:

- Funcionalidades SOC (Security Operations Center) – Monitorização e resposta a incidentes;
- Gestão de logs – Agregação, gestão de retenção de eventos;
- Funcionalidades NOC (Network Operations Center) – Gestão e/ou monitorização de ativos de segurança;
- Gestão de vulnerabilidades.

As funcionalidades no âmbito da componente SOC deverão prever:

- Inventário de log sources, incluindo as integradas com a plataforma SIE; já existente;
- Fine tuning de log sources;
- Identificação e configuração de use cases, com customização da componente SIEM já existente;
- Definição de plano de gestão de incidentes.

A operacionalização da solução deverá garantir:

- A monitorização contínua dos use cases e volume de dados estabelecidos;
- A elaboração de dashboards situacionais;
- Relatórios periódicos de operação
- Relatórios detalhados para incidentes críticos.

2. A solução integrada de segurança a adquirir deverá prever:

- A ativação e configuração da respetiva plataforma (appliance);
- O licenciamentop de software da mesma solução, pelo período de 12 meses.

3. Garantia e suporte

A garantia e suporte da solução deverá ser realizada pelo fabricante e por técnicos certificados por ele.